



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto-lei n.º 26:517, que facilita a execução do decreto n.º 26:050, que aprovou a lista das mercadorias para as quais é obrigatória a declaração nos despachos de importação.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 26:574** — Modifica os dizeres dos artigos 11.º e 13.º da tabela de emolumentos aduaneiros anexa ao decreto n.º 26:323.

**Instruções** relativas à forma como devem ser organizadas e documentadas as contas das agências do Banco de Portugal e a dêste estabelecimento como caixa geral do Tesouro para execução do disposto no artigo 13.º do decreto n.º 26:341, que reorganizou os serviços do Tribunal de Contas.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 26:575** — Garante o direito de livre entrada nos portos de pesca, estações e cais de embarque, e bem assim nos navios, embarcações e instalações de pesca, nos frigoríficos e armazéns de arrecadação e venda do pescado e nas lotas e mercados de peixe, tanto municipais como das juntas autónomas e administrações de portos, como em quaisquer outros, ao director geral da marinha e ao presidente, vogais e secretário da Comissão Central de Pescarias.

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Grão-Ducado de Luxemburgo ratificado a Convenção sobre a unificação da sinalização de estradas, assinada em Genebra em 30 de Março de 1931.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 26:576** — Nomeia uma comissão administrativa para gerir os negócios do Grémio do Milho Colonial Português e promulga diversas disposições acêrca da exportação do milho colonial.

**Decreto n.º 26:577** — Suspende a inscrição, na tabela de despesa dos orçamentos das colónias, de quaisquer verbas para pagamento de diuturnidades concedidas a funcionários civis e oficiais militares.

**Portaria n.º 8:432** — Manda observar várias regras para cobrança das importâncias em dívida ao Pavilhão da Família Militar, nos termos do regulamento aprovado por portaria n.º 5:725, por parte dos oficiais dos extintos quadros coloniais.

### Ministério do Comércio e Indústria:

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 87, de 15 de Abril último, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, o decreto-lei n.º 26:517, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 4.º, lin. 6.ª, onde se lê:

«... que poderá ir do quantitativo dos direitos até ao dôbro», deve ler-se: «... que poderá ir até ao dôbro dos direitos».

Em 2 de Maio de 1936. — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 26:574

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os dizeres dos artigos 11.º e 13.º da tabela de emolumentos anexa ao decreto n.º 26:323, de 30 de Janeiro último, são modificados da seguinte forma:

- No artigo 11.º são adicionadas as palavras «por entrada» a seguir à palavra «cabotagem»;
- No artigo 13.º fica adicionado o dizer com as palavras «e pelo de cabotagem por saída».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## Tribunal de Contas

Para conhecimento dos interessados se publica que o Tribunal de Contas, em execução do disposto no artigo 13.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro último, estabeleceu que as contas das agências do Banco de Portugal e a dêste estabelecimento como caixa geral do Tesouro deverão ser organizadas e documentadas nos termos das instruções seguintes:

Contas da sede do Banco, em relação ao distrito de Lisboa, e das filiais e agências

1.ª

Estas contas deverão conter:

No débito:

Em dinheiro:

- O saldo que transitou da gerência anterior;
- Importâncias recebidas: